



[Handwritten signature]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES
Setor de Compras/Licitações

ATA DE ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PE 003/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECIMENTO DE UMA UMA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 22 MIL QUILOS COM ROMPEDOR HIDRÁULICO.

Aos 20 (vinte) dias do mês de março do ano de 2025, às 09h, o Pregoeiro e equipe de Contratação, designados pela Portaria nº 175/2024 e 17/2025, reuniram-se para proceder a análise do pedido de IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PE 003/2025, encaminhado pela empresa **BERTINATTO MAQUINAS EIRELI - EPP, CNPJ 11.920.102/0001-41**, quanto ao Termo de referência e descritivo do Item 01.

DA TEMPESTIVIDADE: a Impugnação foi apresentada tempestivamente, pela empresa impugnante, sob Protocolo de número 112/2025, de 19 de março de 2025.

DO PEDIDO: A empresa Bertinatto Máquinas, insurge-se contra as seguintes questões:

1. “tanque de combustível com capacidade máxima de 400 litros”
2. “velocidade de deslocamento máxima em alta de no mínimo 5,5 km/h”
3. “tanque hidráulico com capacidade máxima de 160 litros”
4. “força de escavação mínima na caçamba de 15.200 kgf”

*De acordo
25/03/2025
[Handwritten signature]*

...No presente certame, as especificações técnicas previstas pelo edital, demonstram a restrição absoluta no telado certame, visto que APENAS 01 (UMA) MARCA/EMPRESA, a Caterpillar, atende a integralidade dos requisitos editalícios.

REQUER: ...a procedência da impugnação, por meio da exclusão das exigências acima impugnadas E/OU retificação dos tópicos aqui hostilizados.

DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO: Após a análise do pedido da Impugnante, o Pregoeiro e equipe consideram haver a necessidade de análise técnica do descritivo, portanto, o setor responsável pela elaboração do Termo de referência foi consultado, sendo que constatou-se o seguinte:

1. “tanque de combustível com capacidade máxima de 400 litros”: cabe retificação, podendo se alterar o descritivo para: capacidade máxima de 430l;
2. “velocidade de deslocamento máxima em alta de no mínimo 5,5 km/h”: mantém se o descritivo para fins de maior agilidade nos deslocamentos necessários;
3. “tanque hidráulico com capacidade máxima de 160 litros”: mantém se o descritivo pois quanto maior o tanque menor a pressão exercida na força de escavação da máquina, sendo também que um

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES
Setor de Compras/Licitações

reservatório menor pode ajudar a reduzir a contaminação do fluido, pois permite trocas de fluidos mais frequentes.

4. “força de escavação mínima na caçamba de 15.200 kgf”: necessita-se tal força pois a mesma será utilizada para cavar, retirar materiais, revirar a terra, perfurar e romper os mais diversos tipos de solos, exigindo assim maior capacidade de força conforme imagens e dados junto ao termo de referência; Portanto em obras com grande movimentação de volume de material exige-se uma máquina com capacidade de escavação maior, sendo mais eficiente para execução dos serviços necessários.

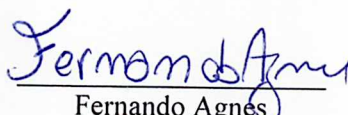
Quanto à alegação da Impugnante pelo fato de seu produto não atender a certas especificações do edital, bem como ao fato de direcionamento e restrição de competitividade, destaca-se que pelo menos quatro marcas cumprem com os requisitos do Edital: KOMAT'SU PC210LC-10M0, CATERPILLAR 320, HYUNDAI R220LC-9, JHON DEERE J.D./210G LC sendo assim, não há o que se falar em direcionamento ou restrição

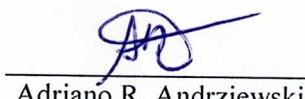
Entendemos a irresignação da interessada, por não conseguir atender a todas as características do objeto a ser licitado, porém, como já mencionado, o equipamento proposto é amplamente ofertado, e está dentro dos parâmetros necessários para o atendimento das necessidades do órgão licitante.

O que verifica-se é uma clara tentativa da Impugnante em fazer prevalecer as especificações técnicas da marca por ela comercializada (LIU GONG), pretensão descabida uma vez que os interessados em participar do certame devem se adequar à necessidade da municipalidade, e não o contrário.

Diante do exposto, cabe o Deferimento Parcial, com os ajustes no descritivo e retificação com agendamento de nova data para realização do certame. Campina das Missões, 24 de março de 2025.


Alessandro Perius
Equipe Contratação


Fernando Agnes
Preg. Substituto


Adriano R. Andrzejewski
Equipe Contratação